

## **ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: AS RECONFIGURAÇÕES DA PROFISSÃO DO PEDAGOGO**

**Jaine Kélida de Araújo Santos<sup>1</sup>  
Sandra Elaine Aires de Abreu<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A presente pesquisa visa ressaltar as contribuições das funções do Orientador Educacional e refletir sobre a prática desta profissão atualmente, descrevendo as funções deste profissional; através da trajetória histórica da Orientação Educacional desde a reforma de Capanema até a instabilidade da legislação na contemporaneidade, ainda a história da formação necessária para atuar como Orientador Educacional. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, análise documental e a aplicação de questionário, nas instituições escolares na cidade de Anápolis- GO, buscando apresentar as funções do Orientador Educacional atualmente e propondo demonstrar o quanto este profissional ainda é importante e contribui positivamente na vida do educando, ainda como parceiro da equipe escolar. Nesse sentido, viu-se que suas diversas funcionalidades estão presentes ainda com as novas reconfigurações do pedagogo. Assim propõe-se através desta pesquisa, discutir a necessidade da prática do Orientador Educacional atualmente, sendo que a mesma não é compulsória na legislação vigente, porém presente nas unidades escolares. As funções do Orientador Educacional são encontradas na atuação dos coordenadores técnico/disciplinar, definindo a existência das funções, profissionais estes com a graduação em Pedagogia, mas a minoria com especialização na Orientação Educacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Orientação Educacional. Funcionalidade. Trajetória. Reconhecimento.

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa busca demonstrar a importância do Orientador Educacional no ambiente escolar, ressaltar as contribuições das funções do Orientador Educacional e refletir sobre a prática desta profissão atualmente. Esta pesquisa está estruturada em três objetivos específicos, sendo que o primeiro apresenta as funções do Orientador Educacional – trajetória histórica de 1942 a 2020. O segundo descreve as formações necessárias para a atuação como Orientador Educacional, de acordo com as atualizações nas legislações. O terceiro visa demonstrar a existência das funções do Orientador Educacional nas instituições escolares atualmente, porém com novas nomenclaturas, sendo elas coordenadores.

Este artigo apresenta as funções da profissão do Orientador Educacional, destacando a parceria dele com a equipe escolar, família e comunidade local. Ainda analisa a trajetória histórica da Orientação Educacional no Brasil desde a Reforma Capanema até a Lei n. 9.394,

---

<sup>1</sup> Jaine Kélida de Araújo Santos. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2020. E-Mail: kelyda22@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraeaa@yahoo.com.br

de 20 de dezembro de 1996 e por fim, expõe a atual configuração da profissão do pedagogo nas ações de outros profissionais, sendo eles o coordenador técnico/disciplinar e de turno.

A pesquisa foi de caráter descritivo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, a análise documental e os dados foram complementados com a aplicação de questionário. A análise bibliográfica consistiu em um levantamento de obras publicadas e compatíveis com os objetivos propostos da pesquisa. Sendo selecionados obras com maior relevância com o tema, da Orientação Educacional, de autores como Schmidt e Pereira (1964), Loffredi (1979) e Grinspun (2014).

Os documentos utilizados para a análise documental foram as Legislações Brasileiras da Educação desde a década de 40 até a atualidade, como a Reforma de Capanema – decreto nº 4.244 de 09 de abril de 1942, a Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. O decreto nº 5.564 de 21 de dezembro de 1968, que provê o exercício da profissão do Orientador Educacional. A Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, o decreto nº 72.846 de 26 de setembro de 1973 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Na pesquisa de campo utilizou-se o questionário, sendo aplicado a profissionais da cidade de Anápolis-GO, estes que atuam como coordenadores nas instituições escolares, visando identificar a existência das funções do Orientador Educacional na atuação destes profissionais na contemporaneidade, sendo assim foram entrevistados cinco coordenadores que foram identificados como: O1, O2, O3, O4 e O5, para preservar suas identidades. A partir desta pesquisa, visa-se a reflexão da importância do Orientador Educacional atualmente, ainda presente nas unidades escolares.

## **1. Funções do Orientador Educacional: evolução histórica (1942 - 2020)**

A Orientação Educacional, apresenta abundante funcionalidades, como supervisionar, acompanhar, coordenar e aconselhar os educandos, em parceria da equipe escolar, família e comunidade. Este tópico irá analisar a função desta profissão desde o seu surgimento na reforma de Capanema, visando acompanhar a evolução histórica das diversas funcionalidades deste profissional, até a atualidade. A função do Orientador Educacional se inicia sendo estabelecida pelo decreto N°4.244 de 09 de abril de 1942, da seguinte forma:

Art. 81. É função do Orientador Educacional, mediante as necessidades observações, cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos

e na escolha de sua profissão, ministrando-lhe esclarecimentos e conselhos, sempre em entendimentos com sua família.

Art. 82. Cabe ainda à Orientação Educacional cooperar com os professôres no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, buscar imprimir segurança e atividade aos trabalhos complementares e velar por que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica. (SCHMIDT; PEREIRA.1964 p.219)

O disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942, demonstra que Orientador Educacional atuava com os alunos, professores e familiares dos alunos, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento dos estudos. Dito de outra forma, a Orientação Educacional se destina ao acompanhamento do alunado, individual ou em conjunto, priorizando o desenvolvimento integral, o equilíbrio pessoal e preparando-o para a vida futura, em parceria com a família nos estudos e até na escolha da futura profissão, ainda parceiros dos professores para uma vivência escolar com êxito zelando para transmitir segurança e confiança aos orientados (SCHMIDT; PEREIRA. 1964).

Para colaborar com o desenvolvimento dos alunos, o Orientador Educacional deve ter “[...] visão ampla das tendências de civilização hodierna, conhecimento dos problemas e interesses dos jovens [...]” (SCHMIDT; PEREIRA, 1964, p.13). Uma vez que “O adolescente, por fôrça da precariedade de recursos pessoais decorrente da fase que está vivendo, depara na escola com exigências de tôda ordem[.]” (SCHMIDT; PEREIRA, 1964, p.17) e nem sempre tem condições de entende-las ou resolvê-las sozinho.

Nestes termos, a Orientação Educacional passou a ser primordial, pois muitos alunos eram instáveis, famílias desestruturadas, professores rígidos, hostilidade dos colegas e insegurança, todavia necessitavam de um apoio para reverter esses pensamentos negativos, refletir sobre sua realidade e conseguir atingir maturidade social e psicológica (SCHMIDT; PEREIRA. 1964), sucedendo a participação na vida escolar, assistência ao alunado, permitindo-o deliberar uma filosofia de vida, refletindo e preparando-o para a vida adulta. O Orientador Educacional deveria também despertar no educando a autonomia e incentivar a descobrir a relação com o mundo, suas habilidades e sua realização pessoal.

Na década de 1960, verificamos alterações na função do Orientador Educacional na legislação brasileira, cujo foco é o educando e o seu desenvolvimento integral, como pode ser verificado na Lei n. 5.564 de 21 de dezembro de 1968:

Art. 1º A orientação educacional se destina a assistir ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito das escolas e sistemas escolares de nível médio e primário

visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas. (BRASIL,1968)

Aspectos presentes no Decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942: aconselhamento vocacional e cooperação com as famílias dos educandos e professores, foram retirados na Lei n. 5.564 de 21 de dezembro de 1968.

A lei nº5.692, de 11 de agosto de 1971, fundamentou as especificidades da profissão do Orientador, presente no artigo 10 “[...] obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade”, estabelecendo novos rumos para a Orientação Educacional, exigindo a presença do Orientador nas escolas como conselheiro do educando tendo em vista o aconselhamento vocacional na escolha da futura profissão, em parceria com o professor, família e comunidade. (BRASIL, 1971).

Infere-se que a Orientação Educacional se tornou necessária para vida escolar do educando, contribuindo positivamente na construção de vida futura do mesmo, ainda o Orientador Educacional como um mediador na prática docente.

Com o decreto de nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, regulamentando a Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, o exercício da profissão de Orientador Educacional, evidenciava assim a profissão (BRASIL,1973), haja visto as seguintes prerrogativas:

Art. 8º São atribuições privativas do Orientador Educacional:

a) Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de:

- 1 - Escola;
- 2 - Comunidade.

b) Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional dos órgãos do Serviço Público Federal, Municipal e Autárquico; das Sociedades de Economia Mista Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas. [...]

f) Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando.

g) Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.

h) Coordenar o acompanhamento pós-escolar.

i) Ministrando disciplinas de Teoria e Prática da Orientação Educacional, satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino.

j) Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional.

l) Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

Art. 9º Compete, ainda, ao Orientador Educacional as seguintes atribuições:

a) Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;

b) Participar no processo de caracterização da clientela escolar;

c) Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;

d) Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;

e) Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;

f) Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;



- g) Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- h) Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional. (BRASIL. 1973)

Acentua a função do profissional Orientador Educacional no que diz respeito a planejar, coordenar, supervisionar, executar, aconselhar e acompanhar na área educacional, área de atuação que é ampla e de muita utilidade priorizando uma democracia, a totalidade na instituição escolar, ser ativo na construção do projeto político pedagógico, associar a vivência social à escolar, a construção curricular, sendo parceiro da equipe colegial bem como em conjunto com a família e a comunidade.

O professor é um parceiro do Orientador Educacional, um agente ativo do ensino-aprendizagem, propondo o confronto à crítica e reflexão da realidade na qual está inserido. “Assim o professor torna-se o elemento-chave no desempenho de um programa de Orientação Educacional [...]” (LOFFREDI 1979, p.14).

O Orientador Educacional deve ser visto como um elo escolar capaz de transformar este ambiente, propiciando exclusividade nas práticas e vivências sociais, exercendo função ampla como um transformador, facilitador do processo ensino-aprendizagem, incorporando características terapêuticas e preventivas em companhia da família e da comunidade, na constituição do autoconceito e interação do educando como pessoa. A Orientação Educacional deve ser vista como uma integração e não como um aconselhamento, sendo um grande passo para a sua real ocupação (LOFFREDI,1979).

Segundo Grinspun (2014, não paginado): “Pontos fundamentais para a Orientação Educacional trabalhar na escola são: 1. Autonomia, 2. Participação. 3. Responsabilidade, 4. Reflexão e 5. Solidariedade”. A Orientação Educacional visa desenvolver inúmeras atribuições, em totalidade, sendo um aliado positivo na vida escolar e cúmplice para a exatidão prospera do discente, sendo imprescindível nas unidades escolares.

A Orientação Educacional é um tema que exige novos estudos e reflexões. Embora, não esteja reconhecida na lei, é necessário nas escolas atualmente, pois exerce um papel valoroso, segundo Grinspun (2014, não paginado):

A Orientação pode ser chamada a cumprir um papel significativo nessa nova jornada, não mais apoiada em documentos legais que exigiam sua presença nas escolas, mas sim fundamentada em fatos reais que precisam de novos interlocutores para o processo de desenvolvimento pessoal/social do aluno e da Escola, enquanto uma instituição social. A Orientação poderá desenvolver um trabalho que estimule o (PPC) perguntar, pesquisar e criar dos alunos através de projetos que incentivem a formação do sujeito além do conhecimento intelectual/racional, indo até o

conhecimento emocional que envolve valores e sentimentos. Lembro-me, nesse momento, de Sócrates, que afirmava que a virtude não pode ser ensinada, e me atrevo a completar: mas ela pode ser vivida e experienciada também na escola, e para isso a Orientação Educacional desempenha um papel imprescindível.

A escola viabiliza uma formação de caráter, princípios e excelência na vida do educando, porém sem o Orientador Educacional os alunos ficam sem o apoio reflexivo das situações vivenciadas como alguns nos conflitos familiares, escolar e social. É necessário discutir a importância do Orientador Educacional nas instituições atualmente, em parceria com a equipe escolar, apoio para os professores e gestores, ainda com os coordenadores; e essencialmente para o educando transmitindo positividade e reflexão para a melhora na qualidade da vida escolar e na vida social que o educando está inserido.

A escola deve ter prioridades, comprometimento com toda a equipe escolar e a com o desenvolvimento do educando, questões sentimentais, vida escolar e social segundo Grinspun (2014, não paginado):

A escola tem um papel significativo nessa qualidade pretendida, na medida em que trata desse aspecto da comunicação que ocorre entre seus protagonistas principais. Deve haver um comprometimento de professores, alunos, funcionários, comunidade em geral com a qualidade e disseminação do uso de técnicas qualitativas para transformar currículos, sistemas internos e burocracias em fatores propulsores à conquista da qualidade.

A escola deveria ter como prioridade:

1. Cuidar da formação do sujeito, incluindo, além de conhecimentos formais racionais, as questões que envolvem os sentimentos, os aspectos emocionais.
2. A escola tem de se preocupar com o saber do aluno, mas tem que se preocupar, também, com a forma de adquiri-lo e com o que ele faz com esse saber.
3. O projeto político pedagógico deve estar comprometido com as redes de subjetividades que estão inseridas na formação do sujeito.
4. A escola tem de ser diversificada para atender a uma comunidade que não é igual em todos os sentidos, mas deve prover a igualdade das oportunidades para todos os alunos.
5. Os professores não são instrutores nem informadores; são construtores, educadores que têm compromisso com o aluno e com a sociedade.
6. A escola tem de ter no seu quadro a Orientação Educacional para trabalhar com o aluno, para o aluno, com e para a escola, com e para a sociedade, em geral.

A instituição escolar deve priorizar as diferentes extensões da Orientação Educacional excluir a unicidade, pois a mesma vai além da escolarização, viabiliza estruturação para a vida adulta (GRINSPUN, 2014).

O profissional Orientador Educacional está presente em algumas instituições, como por exemplo, no edital de contratação da unidade escolar Sesc Cidadania - Serviço Social do Comércio:

Comunica a realização de Processo Seletivo para provimento de duas vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo/função de Orientador Educacional,

para atuar no Sesc Cidadania, mediante as condições e instruções estabelecidas neste Edital, observado o disposto na Resolução nº 1.296/2015 do Conselho Nacional do Sesc e Resolução nº 343/2019 do Conselho Regional do Sesc e demais normativas internas (SESC /GO. 2020).

As instituições escolares que prezam pelo Orientador Educacional, valorizam e reconhecem a importância desse profissional, visando se tornar uma referência escolar e atribuindo a necessidade deste profissional na equipe docente, influenciando positivamente o aspecto psicossocial do educando vinculado ao ambiente familiar e ainda transformando a realidade social e futura deste.

## **2. Do Exercício da profissão: evolução histórica de 1958 a 1996**

A Orientação Educacional foi criada no Brasil a partir do Decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942, mas a regulamentação do exercício da função só ocorreu com a portaria nº 105, de 12 de março de 1958, regimentando o exercício das funções de Orientador Educacional:

Art. 1º O exercício da função Orientador Educacional de estabelecimentos de ensino secundário equiparado, reconhecido ou autorizado a funcionar, será permitido somente aos Orientadores registrados na Diretoria do Ensino Secundário ou autorizados pela mesma Diretoria, nos termos da presente Portaria.

Art.º4 Em caráter transitório, até 1963, a Diretoria do Ensino Secundário poderá conceder registro de Orientador Educacional ao candidato que, tendo exercício o magistério secundário durante dois anos, pelo menos, apresentar um dos seguintes títulos:

- a) Diploma de Licenciado por Faculdade de Filosofia.
- b) Diploma de bacharelado na seção de Pedagogia, expedido por faculdade de Filosofia.
- c) Título Técnico de Educação, obtido em concurso oficial.
- d) Registro definitivo de professor, expedido pela diretoria do Ensino Secundário.

§ 1º Além de um destes títulos acima requeridos, deverá apresentar certificado que comprove ter o candidato realizado, com eficiência, durante um ano no mínimo, curso de especialização em Orientação Educacional e respectivo estágio supervisionado, promovido por Faculdade de Filosofia, ou, em caráter supletivo, por uma das Diretorias de Ensino deste Ministério com a colaboração de professores universitários. (SCHIMIDT, PEREIRA. 1964. P. 219)

Visto o reconhecimento e autorização de execução da profissão, esta estabelece as formações necessárias para a referida atuação, mediante a qual necessita de magistério secundário e diplomas nas faculdades de Filosofia (SCHIMIDT, PEREIRA. 1964).

Em decorrência da atualização legal, decreta-se no Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.4.024 de 20 de dezembro de 1961, orientando a formação dos Orientadores Educacionais nos artigos que se segue:

Art. 62. A formação do orientador de educação será feita em cursos especiais que atendam às condições do grau do tipo de ensino e do meio social a que se destinam.

Art. 63. Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Art. 64. Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário. (BRASIL, LDB, 1961).

A Lei n.4.024 de 20 de dezembro de 1961 regulamenta que os licenciados em Pedagogia, Filosofia, Psicologia e Ciências Sociais para o exercício da função de Orientador Educacional no ensino primário, e no ensino médio, deverão ter formação especializada na referida atuação com a carga horária de estágio com duração de três anos (BRASIL, 1961).

Já na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a Orientação Educacional é minimizada como pode ser observado no artigo 64.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996).

A partir de Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 entende-se que a atuação do Orientador Educacional passou a ser não compulsória, opcional. Em virtude dos fatos mencionados, há presença das novas definições para a formação do Orientador Educacional, sendo reformuladas com atualizações na legislação. Pela observação na LDB/96 a instituição de ensino superior poderá decidir por oferecer ou não a especialização de Orientador Educacional. Assim percebemos que esta profissão foi desvalorizada na legislação, sendo apresentada de forma resumida, demonstrando pouca importância.

### **3. A atuação do Orientador Educacional na contemporaneidade**

A contribuição do Orientador Educacional como membro da equipe escolar, pode resultar no sucesso da instituição. Neste sentido, no presente tópico, buscamos compreender a atuação do Orientador Educacional atualmente, a partir de pesquisas realizadas na cidade de Anápolis/Go. Foram cinco instituições predominantemente públicas, aplicando questionários a cinco dos atuantes com a nomenclatura de coordenador técnico,



disciplinar e de turno, buscando encontrar as funções do Orientador Educacional, presentes na reconfiguração desta profissão, com novas nomenclaturas.

Os Orientadores pesquisados possuem o seguinte perfil: 90% atuam em unidades públicas e 10% na rede privada; com as seguintes idades: são de 60% com idade de 40 a 50 anos e 40 % acima de 50 anos. No que diz respeito à formação, dos 20% graduado em Pedagogia, 40% com especialização em Orientação e 40% são mestres. Dos entrevistados apenas 40% possuem formação em Orientação Educacional e atuam como coordenadores.

Questionados sobre a função que exercem na escola, a respostas foram: 40% coordenadores disciplinares, 20% coordenador técnico, 20% como coordenador de turno e outros 20% atua como coordenador no curso de formação de professores e já atuaram como orientador educacional por cinco anos. Dentre os entrevistados nenhum exerce atualmente a função denominada de Orientação Educacional. As funções por eles exercidas são de coordenação técnica, disciplinar e coordenação de cursos de formação de professores e já atuou como Orientador Educacional por cinco anos. Inferimos que há uma reconfiguração da nomenclatura (Orientador Educacional) para as funções acima mencionadas.

Sobre o papel desenvolvidos pelos entrevistados no contexto escolar, as respostas foram as que se seguem:

O1: “vários papéis, o principal deles é com a disciplina dos alunos”.

O2: “Acompanho toda a rotina do colégio, entrada, recreios e saídas. Também cuido de toda parte disciplinar, dentro e fora da sala de aula”.

O3: “Minhas funções nem sempre estão bem demarcadas, o que leva a um acúmulo de atividades e as vezes não permitindo o que de fato é minha atribuição. Dentre elas são: substituir o professor em sua falta; [...] Proporcionar ao professor um horário para trabalhar; acompanhar o processo ensino aprendizagem apoiando o professor em relação a disciplina da turma; monitorar o recreio; contactar pais, fazendo mediação entre direção, família, professor e aluno; [...] observar acompanhando a frequência do discente, o que é um desafio muito grande frente ao índice de infrequência”.

O4: “Dentre as principais, auxiliar no bem-estar dos alunos e sua conduta (disciplinar) dentro da escola e na sala de aula, [...] auxiliar a coordenação pedagógica como [...] evasão escolar e comunicação com os pais caso necessário”.

O5: “Desenvolver como participante da gestão da escola a função de mediador e orientador do processo ensino-aprendizagem, buscando a resolução de problemas em

relação às dificuldades de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e Médio. Papéis: - Participar da gestão da escola na elaboração da proposta pedagógica da escola. - Manter contato direto com os alunos para levantamento das dificuldades de aprendizagem apresentadas no decorrer do período letivo. - Ouvir e auxiliar os professores a entenderem o comportamento dos alunos e a lidarem com as dificuldades de aprendizagem. - Propor ações pedagógicas adequadas ao corpo gestor e ao corpo docente da escola. - Manter diálogo permanente com os pais para orientá-los em relação ao processo ensino-aprendizagem de seus filhos. - Desenvolver um trabalho permanente de orientação aos alunos sobre a formação escolar e o desenvolvimento de valores importantes para a vida. - Atuar como mediador de conflitos na escola e favorecer a relação escola-pais e comunidade. - A criação de um clima de trabalho saudável entre a equipe docente, bem como a relação escola, família e comunidade é essencial para haja ambiente adequado para o ensino e aprendizagem. O Orientador Educacional é um dos responsáveis para essa conquista na escola. Essas funções acontecem em meio ao processo educacional que traz surpresas e desafios”.

A análise das respostas demonstra que os entrevistados em seus vários papéis exercidos no contexto escolar como: mediação família-comunidade e educandos e ainda como apoio a equipe escolar, exercem, na prática, a função do Orientador Educacional, embora as funções nas escolas sejam denominadas de coordenação.

Questionados sobre como é a prática institucional da função que exercem na escola as respostas foram as seguintes:

O1 - “Procuro sempre atender os comandos que me estabelecem, minhas superiores, dando o meu melhor sempre”.

O2: “ As modificações sofridas na educação nos decorrer dos anos, com tantas tecnologias, com nossos alunos cada vez mais pensando mais rápido, me fez ver a necessidade de ser mais próxima do aluno [...]”.

O3: “No ambiente escolar interagimos de forma complementar, favorecendo um ambiente de trabalho no qual prevaleçam relações interpessoais mais humanas e justas, predominando o respeito”.

O4: “Antes de tudo tenho a consciência do comprometimento com a política da escola. Para a função exercida aqui, precisamos compreender as diversas situações que o dia a dia nos proporciona. Atuamos em diversos momentos como conciliadoras, “psicólogas” e até

trocamos carinho de mãe. No entanto, motivar alunos e equipe, é fundamental. Evidentemente que sempre em apoio ao coordenador pedagógico”.

O5: “Enquanto exerci a função de orientação educacional, a prática exercida foi fazendo a ligação: alunos-professores-pais. À época, a preocupação do orientador educacional era com a aprendizagem dos alunos”.

Dentre os posicionamentos há a predominância do respeito com a equipe escolar, a parceria com a coordenação pedagógica para facilitar o trabalho dos professores. Aos posicionamentos direcionados aos educandos, compreende que há uma preocupação com a relação do indivíduo. É evidente também, funções do orientador educacional nas relações família escola e comunidade, como também a preocupação para como o desenvolvimento integral do aluno, porém com nova nomenclatura.

Questionados sobre a relevância da profissão atualmente e se há desafios ou facilidades, as respostas foram as seguintes:

O1 diz: “Encontramos desafios em toda profissão que exercemos, na educação não é diferente, quando fazemos com amor tudo torna mais fácil, essa é minha concepção”.

O2: “Na nossa profissão sempre houve desafios, agora mais do que nunca. Estamos vivendo um novo tempo em de nos adaptar as aulas online e conseguir ajudar, orientar tanto pais como alunos”.

O3: “A certeza de contribuir no processo de ensino aprendizagem tendo consciência da responsabilidade de estar trabalhando com crianças que serão o futuro da nação. Encontram-se várias barreiras que prejudicam o processo educacional, famílias desestruturadas, condições financeiras e até mesmo questões básicas de higiene. Fica com a escola o desafio de ensinar, orientar, acompanhar o aluno para que de forma consciente esteja inserido na sociedade”.

O4: “A profissão ainda tem mercado. É uma profissão digna e que exige muitos desafios giram em torno de alguns pilares: diagnosticar, relacionar e questionar a prática pedagógica diante desse novo formato educacional que ainda carrega velhos paradigmas. Quanto às facilidades, posso dizer que faz relação com as habilidades e recursos que aprendemos desde a formação. Para aqueles que procuram, existem um vasto campo do saber para se especializar e poder atuar com excelência”.

O5: “Vejo que o profissional da educação de forma geral tem relevante papel na formação dos alunos, apesar dos grandes desafios que se apresentam à escola e aos

professores atualmente. Facilidades só serão encontradas se os professores tiverem uma formação [...] adequada e que ofereça aos futuros professores as competências necessárias para lidar com a escola, com o currículo, com as metodologias e com os alunos”.

Diante dos posicionamentos três profissionais responderam quanto a relevância da profissão, sendo eles O1 – O3 e O5, visto que há uma preocupação com a construção do caráter dos educandos, sendo em partes responsáveis pelo desenvolvimento dos mesmos. Quanto aos desafios entende-se que há necessidade de inovação na prática pedagógica, mediante a realidade atual, devido ao ensino remoto como relata o O2. A partir do posicionamento dos desafios do profissional, O3 compreende a importância do papel do Orientador Educacional, visto que ele age positivamente na vida do educando. O profissional O5 relata a importância de uma boa formação para estar apto aos desafios que irão surgir, a necessidade de uma boa complementação pedagógica. Mediante os posicionamentos as facilidades dos profissionais serão a partir de uma boa formação acadêmica, tendo que estar em constante construção da práxis-pedagógica, dedicar-se com amor e assim desenvolver um trabalho positivo na vida dos docentes.

Segundo Grinspun (2014), “[...] a Orientação não está reconhecida na lei [...], entretanto, o papel Orientador Educacional se faz presente nas unidades escolares, porém de forma camuflada por não ter reconhecimento da nomenclatura. Assim compreendemos que os profissionais atuantes como coordenadores, técnico/disciplinar/turno, estão exercendo algumas funções direcionadas para a Orientação Educacional na contemporaneidade, sendo elas orientar, diagnosticar, acompanhar, mediar a relação família/aluno/comunidade escolar, porém na maioria sem a devida especialização.

Fica evidente que especificamente o profissional Orientador Educacional, se faz necessário nas unidades escolares, para desenvolver um trabalho de qualidade. Fica então a questão: os que atuam como coordenadores, ou técnico/ disciplinar ou de turno, será que estarão preparados para realizar com eficiência a função do Orientador Educacional? Percebemos um acúmulo de funções sobre estes outros profissionais, sendo que a maioria não possui especialização em Orientação Educacional, presumindo um insucesso para com o desenvolvimento do educando e ainda na mediação dos envolvidos na equipe escolar.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considera-se que a partir desta pesquisa a Orientação Educacional ainda está presente nas instituições escolares com novas nomenclaturas, contemplando as funções deste profissional no papel do coordenador técnico/disciplinar. Há então a necessidade do Orientador Educacional nas unidades públicas e privadas, visto que as demandas escolares têm aumentado e a participação deste profissional na equipe escolar pode contribuir no atendimento das demandas, levando em consideração sua formação especializada com preparo adequado.

A instituição escolar que preza pelo desenvolvimento integral do aluno e atribui a necessidade do Orientador Educacional como imprescindível na formação escolar, social e futura do educando, terá reflexos no sucesso da instituição por compreenderem a magnitude deste histórico e significado deste profissional, por sua atuação direta nos aspectos psicossociais do educando.

Esta pesquisa considera imprescindível o papel do Orientador Educacional no ambiente escolar, ressaltando suas diversas funcionalidades e uma trajetória histórica que possibilita a compreensão valorosa deste profissional, reafirmando influências positivas na vida do educando. Assim sendo, é necessário que sejam realizados novos estudos sobre a temática, de forma que venha contribuir significativamente na prática institucional, com reflexos positivos na vida dos educandos, dos professores e na mediação família e comunidade escolar.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973.** Regulamenta o exercício da profissão do Orientador Educacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d72846.htm#:~:text=2%C2%BA%20O%20exerc%C3%ADcio%20da%20profiss%C3%A3o%20de%20Orientador%20Educacional%20%C3%A9%20privativo%3A&text=3%C2%BA%20%C3%89%20assegurado%20ainda%20o,ensino%201%C2%BA%20e%202%C2%BA%20graus](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d72846.htm#:~:text=2%C2%BA%20O%20exerc%C3%ADcio%20da%20profiss%C3%A3o%20de%20Orientador%20Educacional%20%C3%A9%20privativo%3A&text=3%C2%BA%20%C3%89%20assegurado%20ainda%20o,ensino%201%C2%BA%20e%202%C2%BA%20graus). Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968.** Provê o exercício da profissão de Orientador Educacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L5564.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5564.htm). Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm). Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm#art92](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art92). Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.** Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm). Acesso em: 23 fev. 2020.

GRINSPUN, Mírian P. S. Zippin. **Autonomia e ética na escola:** o novo mapa da educação. São Paulo: Cortez, 2014. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?asin=B00PR3G1LW>. Acesso em: 16 abr. 2020.

LOFFREDI, Lais Esteves. **Paradigma de orientação educacional:** baseado no modelo de relação – de – ajuda de Carkhuff. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979. Cap. 1

SESC – GO. **Edital de recrutamento e seleção Nº 031/2020.** Sesc-Go. Disponível em: <https://portalcandidato.sescgo.com.br/2-processos-em-andamento>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SCHIMIDT, Maria J.; PEREIRA, Maria Lourdes S. **Orientação educacional.** 2. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1964. Cap. 1.